

Joana Lencart – *A governação de Braga no início do século XVI: o concelho, o arcebispo e o rei nas atas de vereação*. História. Revista da FLUP. Porto. IV Série. Vol. 11 nº 2 2021. 76-100. DOI: https://doi.org/10.21747/0871164X/hist11_2a5

A governação de Braga no início do século XVI: o concelho, o arcebispo e o rei nas atas de vereação

The governance of Braga in beginning of the 16th century: the city council, the archbishop, and the king through council books

La gouvernance de Braga au début du XVI^e siècle : la mairie, l'archevêque et le roi à travers des livres municipaux

El gobierno de Braga en el siglo XVI: el concejo, el arzobispo y el rey a través de las actas

Joana Lencart
CITCEM / FLUP
jlencart@letras.up.pt

Resumo: A governação concelhia de Braga nos inícios do século XVI era exercida pelos homens-bons da cidade, numa estreita ligação ao arcebispo, senhor da cidade, e em conexão com o rei, senhor do reino. A articulação entre estes poderes será analisada na perspetiva dos mais antigos livros de vereação da câmara de Braga, até agora conhecidos, e que datam de inícios do século XVI, mais concretamente de 1509 a 1519. Aí foram registadas não apenas as atas das sessões camarárias, mas também alvarás e diplomas régios e arquiépiscopais, títulos de propriedades, tabelamentos de preços, regimentos de mesteres, entre outros, que traduzem bem essa relação entre poderes.

Palavras-chave: Braga; século XVI; municipalismo; poder régio

Abstract: The municipal governance of Braga at the beginning of the 16th century was applied by the “homens-bons” of the city, in a close connection with the archbishop, lord of the city, and in connection with the king, lord of the kingdom. The relation between these powers will be analysed from the perspective of the oldest city council books of Braga, which date from the beginning of the 16th century, more specifically from 1509 to 1519. These books register the sessions of the town’s council, but also royal and archiepiscopal diplomas, property titles, price schedules, regiments of crafts, among others, which translate this relationship between powers.

Keywords: Braga; 16th century; municipalism; royal power

Résumé : La gouvernance municipale de Braga au début du XVI^e siècle était exercé par les “homens-bons” de la ville, en lien avec l'archevêque, seigneur de la ville, et en lien avec le roi, seigneur du royaume. L'articulation entre ces pouvoirs sera analysée du point de vue des plus anciens livres de la mairie de Braga, connus jusqu'à présent, et qui datent du début du XVI^e siècle, plus précisément de 1509 à 1519. Là était enregistrée les séances du conseil, les chartes et diplômes royaux et archiépiscopaux, des titres de propriété, barèmes de prix, régiments des artisans, entre autres, qui traduisent bien cette relation entre pouvoirs.

Mots-clés : Braga; XVI^e siècle; municipalisme; pouvoir royal

Resumen: El gobierno municipal de Braga, a principios del siglo XVI era ejercido por los llamados “homens-bons” de la ciudad, en estrecha relación con el arzobispo, señor de la ciudad, y con el amparo del

Joana Lencart – *A governação de Braga no início do século XVI: o concelho, o arcebispo e o rei nas atas de vereação*. História. Revista da FLUP. Porto. IV Série. Vol. 11 nº 2 2021. 76-100. DOI: https://doi.org/10.21747/0871164X/hist11_2a5

rey, señor del reino. La interconexión entre estos poderes se analizará a partir de las informaciones contenidas en los libros más antiguos conservados del concejo de Braga, que datan de principios del siglo XVI (1509-1519). En ellos no solo se registraron las actas de las sesiones del concejo, sino también licencias y diplomas reales o del arzobispo, títulos de propiedad, listas de precios, gremios de artesanos, y otros, que reflejan con claridad esta relación entre los poderes.

Palabras clave: Braga; siglo XVI; municipalismo; poder real

1. Introdução

A cidade medieval é aglutinadora de um conjunto de fenómenos que impõe reflexões e interpretações demoradas e coerentes. No início de Quinhentos, cronologia aqui em estudo, a cidade de Braga compunha-se de espaços heterogêneos cujo crescimento obrigava a constantes intervenções, não só dos oficiais concelhios, mas também do arcebispo, senhor da cidade, e do próprio rei, cuja ingerência na vida concelhia acentuara-se a partir do século XV.

Nas últimas décadas, tem-se multiplicado a bibliografia sobre o poder concelhio na época medieval e as suas relações com os poderes senhoriais e régios¹. A dimensão urbana dos municípios medievais tem gerado intensa bibliografia, portuguesa e europeia².

Neste texto será dado particular destaque à atividade governativa concelhia de Braga no início do século XVI, procurando evidenciar as relações do município com o arcebispo e o rei. Assim, serão analisados os mais antigos livros de vereação da cidade, até agora conhecidos, produzidos entre 1509 e 1519. Pontualmente, far-se-ão referências à governação da cidade do Porto, para a qual se conhecem vários estudos para cronologias semelhantes³.

* Este trabalho foi realizado no âmbito do projeto MedCrafts – “Regulamentação dos mesteres em Portugal nos finais da Idade Média: séculos XIV e XV” (Ref.ª PTDC/HAR-HIS/31427/2017) financiado por Fundos Nacionais através da FCT - Fundação para a Ciência e a Tecnologia.

¹ Ver o trabalho de sistematização historiográfica de M. Helena da Cruz Coelho (2006 e 2011) bem como a bibliografia citada pela autora.

² Ver bibliografia citada em González, 2018: 267-310; Clark, 2017: 119-139; e Andrade, 2013. Ver ainda os estudos sobre o espaço urbano em Andrade *et al.*, 2018; Andrade & Costa, 2013 e as minorias na Europa urbana medieval em Andrade *et al.*, 2019.

³ Veja-se por ex. Ribeiro, 2019; Araújo, 2001; Machado, 2003; Ferreira, 1997; Ramos, 1997; Costa, 1993.

Joana Lencart – *A governação de Braga no início do século XVI: o concelho, o arcebispo e o rei nas atas de vereação*. História. Revista da FLUP. Porto. IV Série. Vol. 11 nº 2 2021. 76-100. DOI: https://doi.org/10.21747/0871164X/hist11_2a5

2. A vereação de Braga em inícios do século XVI

A cidade de Braga é habitualmente conhecida como a Cidade dos Arcebispos. Foi sempre, ou quase sempre, de administração eclesiástica, com exceção do período entre 1402 e 1472, durante o qual a cidade foi um senhorio régio⁴. Após esse período de 70 anos, a cidade é novamente administrada pelos prelados. Braga adquirira assento nas Cortes régias quando o seu senhorio passou para o rei, em 1402, e não o voltando a perder, mesmo quando regressou à jurisdição arquiépiscopal (Sousa, 1987, vol. 1: 263).

No início do século XVI, o pálio bracarense era de D. Diogo de Sousa, nomeado arcebispo em 1505 e permanecendo à frente da arquidiocese até 1532 (Bandeira, 2000: 22-23). D. Diogo sempre tivera uma presença muito ativa na cidade, tanto a nível pastoral, como cultural e mesmo urbanístico, sendo responsável por introduzir um novo conceito de planificação do espaço urbano, racionalizando a circulação na cidade (Ribeiro, 2009/2010: 194).

A influência do arcebispo na governação da cidade é evidenciada pela presença assídua do seu ouvidor nas sessões concelhias, o qual exercia uma participação ativa nas eleições dos oficiais, na escolha do provedor do hospital, entre outras (Martins, 2013: 81). Não raras vezes, em sessão camarária, antes de ser executada uma decisão mandava-se primeiro ouvir o arcebispo⁵, ou solicitava-se ao prelado a sua confirmação⁶. De uma maneira geral, o arcebispo atendia os pedidos do concelho⁷. Nos livros de vereação de Braga (1509-1519) foram registados seis diplomas do prelado, em particular nomeações de oficiais e confirmações de privilégios.

A partir do século XV verifica-se uma acentuada interferência da Coroa na vida concelhia (Moreno, 1986: 13). A ingerência de oficiais régios em assuntos concelhios nem sempre foi aceite de bom grado, suscitando repetidas reclamações dos procuradores dos concelhos em Cortes (Vilar, 2019: 56). Não obstante as reclamações, os concelhos acatavam a legislação régia e, em Braga, até se relembra o arcebispo que era para manter a lei geral do reino⁸.

⁴ Sobre a governação da cidade de Braga no período entre 1402 e 1472 ver Sousa, 1990.

⁵ Arquivo Histórico Municipal de Braga (AHMB), *Caixa* 1, liv. 1, fl. 26v.

⁶ AHMB, *Caixa* 1, liv. 1, fl. 36r.

⁷ AHMB, *Caixa* 1, liv. 1, fl. 118r.

⁸ AHMB, *Caixa* 1, liv. 1, fl. 122v.

Joana Lencart – *A governação de Braga no início do século XVI: o concelho, o arcebispo e o rei nas atas de vereação*. História. Revista da FLUP. Porto. IV Série. Vol. 11 nº 2 2021. 76-100. DOI: https://doi.org/10.21747/0871164X/hist11_2a5

As *Ordenações Afonsinas*, ao estabelecerem um sistema uniforme aplicável à organização concelhia, anunciavam o fim da diversidade do municipalismo medieval (Marques, 1997/1998: 23). Essa legislação determinava que a periodicidade das reuniões de vereação seria bissemanal, especificamente à quarta-feira e ao sábado⁹. Porém, em Braga, tal situação não se verificava com rigor, tendo lugar as reuniões de vereação uma vez por semana, preferencialmente ao sábado. Não obstante, em janeiro de 1517, foi proposto que a vereação se fizesse à quarta, justificando-se que ao sábado havia, geralmente, audiências e não se faziam as vereações¹⁰. Apesar da proposta, as reuniões de vereação continuaram a ser feitas ao sábado. O facto de se realizarem apenas uma vez por semana justificava-se por não haver assuntos de monta para tratar, como era frequente o escrivão anotar¹¹.

No início do ano administrativo eram eleitos os juízes, vereadores e procurador para esse ano; mensalmente eram eleitos os almotacés. Em Braga, o início do ano administrativo nem sempre coincidiu com o início do ano civil. De acordo com o primeiro livro de atas –de 1509, 1510 e 1511 –, o início do ano administrativo foi em março. O mesmo se verificou em 1515 (ano em que inicia o segundo livro) mas, a partir de 1516 e até 1519, o início do ano administrativo coincidia já com o início do ano civil, ou seja, em janeiro. No Porto, o início do ano económico e administrativo era a 24 de junho, dia de S. João (Ramos, 1997: 37-38).

Na primeira vereação do ano, todos os oficiais teriam que jurar que fariam bom uso de seus ofícios. Este juramento nem sempre ocorria no momento da eleição, como nos dá conta o escrivão¹². Em 1509, o ouvidor do arcebispo, antes de dar juramento a todos os oficiais concelhios eleitos, informa que o prelado mandara que Lionel Leitão servisse como juiz nesse ano¹³, enquanto representante do prelado. A certas sessões atendiam, além dos oficiais camarários e do arcebispo, cidadãos, homens-bons e povo em geral¹⁴.

O edifício dos paços do concelho de Braga teve várias localizações ao longo do período medieval¹⁵. No século XV, localizava-se, provavelmente, junto dos açougues,

⁹ *Ordenações Afonsinas*, Liv. 1, Tit. XXVII, §17.

¹⁰ AHMB, *Caixa* 1, liv. 2, fl. 86v.

¹¹ AHMB, *Caixa* 1, liv. 2, fl. 30v.

¹² AHMB, *Caixa* 1, liv. 2, fls. 1r e 161r.

¹³ AHMB, *Caixa* 1, liv. 1, fls. 1r-1v.

¹⁴ AHMB, *Caixa* 1, liv. 2, fl. 84v.

¹⁵ Sobre a localização dos paços concelhios de Braga ver Martins, 2013: 40-45.

Joana Lencart – *A governação de Braga no início do século XVI: o concelho, o arcebispo e o rei nas atas de vereação*. História. Revista da FLUP. Porto. IV Série. Vol. 11 nº 2 2021. 76-100. DOI: https://doi.org/10.21747/0871164X/hist11_2a5

nas imediações da Sé (Martins, 2013: 37, 42). Em agosto de 1516, ficou registado em ata a necessidade de fazer obras na casa do concelho¹⁶. Na sequência deste pedido, em maio de 1518, D. Diogo de Sousa ordenou que se fizesse novo edifício para os paços do concelho mandando derrubar umas casas para se construir o novo paço¹⁷, nas proximidades do antigo. Entretanto, as sessões realizavam-se numas casas que o arcebispo emprazara a Martinho da Mota, na rua do Souto¹⁸.

As reuniões camarárias tinham lugar também noutros locais. Havia reuniões em casa de juízes¹⁹, do escrivão Afonso Lopes²⁰, dos provedores dos hospitais e gafarias²¹ e mesmo na praça pública²². Na maioria das vezes, a intenção destas reuniões era realizar contratos de arrendamento ou emprazamentos (Martins, 2013: 41-42).

2.1. Governar em prol do povo

Desde meados do século XIV, D. Afonso IV ordenara que se registassem em livro todos os atos significativos da vida municipal, em particular decisões que tinham força de lei e posturas (Machado & Duarte, 1985: 12)²³. A administração concelhia implicava, assim, a tomada de decisões e o registo das mesmas em livros próprios para o efeito.

No caso particular de Braga, os mais antigos livros de vereação conhecidos datam do início do século XVI e foram escritos maioritariamente pelo escrivão Afonso Lopes²⁴. São dois livros em papel, com mais de 200 folhas cada que fazem parte, atualmente, do acervo do Arquivo Histórico Municipal de Braga e que serão publicados em breve pela Universidade do Minho. O primeiro livro contém três anos de atas, com início em março de 1509 e terminando no mês de março de 1512. O segundo livro inicia em março de 1515 e termina em agosto de 1519, reunindo quatro anos completos e um incompleto de atas de vereação. Em virtude do hiato cronológico, presume-se que existiria um outro livro com os anos em falta.

¹⁶ AHMB, *Caixa* 1, liv. 2, fl. 74r.

¹⁷ AHMB, *Caixa* 1, liv. 2, fl. 133r.

¹⁸ AHMB, *Caixa* 1, liv. 2, fl. 137r.

¹⁹ AHMB, *Caixa* 1, liv. 2, fl. 153v.

²⁰ AHMB, *Caixa* 1, liv. 2, fl. 2v.

²¹ AHMB, *Caixa* 1, liv. 2, fl. 24r.

²² AHMB, *Caixa* 1, liv. 1, fl. 158r; AHMB, *Caixa* 1, liv. 2, fl. 8r.

²³ Sobre posturas medievais ver Homem & Homem, 2006: 35-50.

²⁴ AHMB, *Caixa* 1, liv. 1 e liv. 2. Anterior a esta data apenas se conhecem duas folhas com atas relativas a fevereiro de 1469 (publ. in Martins, 2013: 148-152).

Joana Lencart – *A governação de Braga no início do século XVI: o concelho, o arcebispo e o rei nas atas de vereação*. História. Revista da FLUP. Porto. IV Série. Vol. 11 nº 2 2021. 76-100. DOI: https://doi.org/10.21747/0871164X/hist11_2a5

O registo das sessões era feito, geralmente, pelo escrivão concelhio. Este cargo concedia poder e prestígio ao seu detentor, que controlava a escrita municipal, tendo acesso a informação privilegiada como prazos, foros, receitas e despesas do município (Martins, 2013: 66). Para o período em estudo, e para Braga, não há qualquer referência ao modo de obtenção do cargo – se por nomeação ou eleição. As atas em análise apenas registam a eleição anual de juizes, vereadores e procurador. Sabemos que, no Porto, o escrivão camarário era eleito por três anos; porém, esse prazo nem sempre era respeitado, podendo transitar para o mandato seguinte (Machado, 2003: 20).

Em Braga, como no Porto (Ramos, 1997: 37-38), havia sessões camarárias que não se realizavam pela ausência dos oficiais, nomeadamente, juizes e vereadores. Em certos casos, o motivo da sua ausência aparece justificado: as vindimas²⁵, as exéquias do sogro²⁶, a missa cantada do arcebispo²⁷... Na maioria das vezes não é indicado o motivo da ausência, registando-se apenas “nom se fez vereaçam por serem fora os veereadores”²⁸, ou “porque nom veeo juiz nom fezerom nenhuma cousa”²⁹.

As autoridades concelhias deveriam estar aptas a resolver uma grande diversidade de assuntos. Ao município pertencia assegurar o abastecimento local através da regularização do mercado³⁰; preservar a ordem pública, garantindo a tranquilidade dos vizinhos; a conservação e reparação das muralhas, casas, pontes e ruas e, ainda, a assistência aos pobres e doentes. Eram obrigações geridas pelas autoridades municipais, mas que envolviam toda a comunidade (Moreno, 1986: 12).

O objetivo da governação concelhia era promover, em primeiro lugar, o bem-estar do povo, traduzindo a legislação régia que visava o “regimento da terra” e o “prol comunal” (Vilar, 2019: 58). Segundo Paula Pinto Costa (2006: 14), as elites concelhias “mimetizam” as práticas burocráticas do poder central “personificando” a relação entre esses dois poderes: central e local.

As intenções da governação concelhia estão bem plasmadas na linguagem que o escrivão usa nas atas de vereação, nomeadamente “em proveito do povo”. A expressão

²⁵ AHMB, *Caixa* 1, liv. 2, fl. 113r.

²⁶ AHMB, *Caixa* 1, liv. 2, fl. 73v.

²⁷ AHMB, *Caixa* 1, liv. 2, fl. 113v.

²⁸ AHMB, *Caixa* 1, liv. 2, fl. 182r.

²⁹ AHMB, *Caixa* 1, liv. 2, fl. 174r.

³⁰ Recentemente foi publicado um livro dedicado ao abastecimento da cidade medieval (Andrade & Silva, 2020).

Joana Lencart – *A governação de Braga no início do século XVI: o concelho, o arcebispo e o rei nas atas de vereação*. História. Revista da FLUP. Porto. IV Série. Vol. 11 nº 2 2021. 76-100. DOI: https://doi.org/10.21747/0871164X/hist11_2a5

em “prol” do povo apenas aparece uma vez nas atas de vereação de Braga do início do século XVI³¹. Parece ter sido substituída pela expressão em “proveito do povo”, que surge inúmeras vezes nesta documentação, expressão enfatizada pela associação do bem à cidade: “honra da cidade e proveito do povo”³². Outra expressão usada é “em proveito e abastança do povo”³³ ou, simplesmente, “por bem do povo”³⁴. Também se legisla em “proveito do concelho”³⁵, “por bom regimento e governaçam da cidade”³⁶, expressões usadas quando o objetivo é legitimar a tomada de certas decisões, como no caso em que “o concelho esta em necessidade de dinheiro”³⁷. Há outras expressões que revelam o objeto particular da governação, mas o fim é sempre o bem do povo e da cidade. Numa dessas expressões, é perceptível a intenção de dignificar o mester dos carneiros, sem prejudicar o povo (“proveito dos carneiros e desenganno do povoo”³⁸); numa outra, procurava-se atalhar à desonestidade de algumas pessoas da cidade que “trabalhavam em perjuizo da dicta ciidade e povoo per alguuns modos eliciitos e danosos”³⁹.

Uma análise particular dos livros de atas de vereação de Braga revela que os assuntos abordados nas sessões camarárias eram muito amplos e tinham sobretudo caráter económico, administrativo e religioso. As preocupações sociais, urbanísticas e de segurança dos habitantes estão também aí plasmadas. No gráfico abaixo foram registados os principais assuntos tratados nas reuniões concelhias de Braga entre 1509 e 1519.

³¹ AHMB, *Caixa* 1, liv. 2, fl. 130v.

³² AHMB, *Caixa* 1, liv. 1, fls. 24r.-24v.

³³ AHMB, *Caixa* 1, liv. 1, fl. 6v.

³⁴ AHMB, *Caixa* 1, liv. 1, fls. 20v. e 136v.; AHMB, *Caixa* 1, liv. 2, fls. 56r. e 181v.

³⁵ AHMB, *Caixa* 1, liv. 1, fls. 110v. e 177r.; AHMB, *Caixa* 1, liv. 2, fl. 132v.

³⁶ AHMB, *Caixa* 1, liv. 2, fl. 51v.

³⁷ AHMB, *Caixa* 1, liv. 2, fl. 159v.

³⁸ AHMB, *Caixa* 1, liv. 2, fl. 22v.

³⁹ AHMB, *Caixa* 1, liv. 1, fl. 157v.

Joana Lencart – *A governação de Braga no início do século XVI: o concelho, o arcebispo e o rei nas atas de vereação*. História. Revista da FLUP. Porto. IV Série. Vol. 11 nº 2 2021. 76-100. DOI: https://doi.org/10.21747/0871164X/hist11_2a5

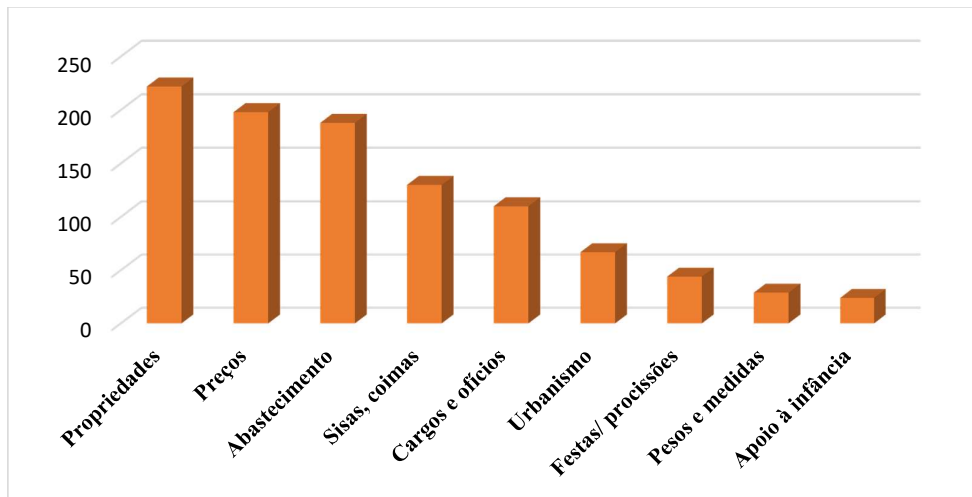


Gráfico 1 – Principais assuntos tratados nas reuniões do concelho de Braga entre 1509 e 1519
(Fonte: AHMB, *Caixa 1*, liv. 1 e liv. 2).

Tendo em conta os dados apresentados no gráfico, procederemos a uma análise desses temas refletidos nas atas de vereação de Braga entre 1509 e 1519.

a) **Propriedades**

Conforme podemos constatar, os registos das propriedades concelhias, nomeadamente emprazamentos e arrendamentos, são a temática mais recorrente arrolada nos livros de vereação. O escrivão assentava contratos que envolviam parcelas de terreno junto à muralha (sobretudo do lado de fora), com obrigação de edificação de casas térreas ou sobradadas. Nas sessões, eram escolhidos oficiais que procederiam às vedorias dessas propriedades, os quais eram acompanhados pelo pregoeiro do concelho.

Os emprazamentos referem-se ainda a benfeitorias que incluíam a plantação de árvores e de vinha, a limpeza dos terrenos ou mesmo melhorias no interior das casas, como fazer uma cozinha⁴⁰, ou colocar portais e janelas⁴¹. É interessante verificar que uma das cláusulas destes contratos proibia que a casa a edificar se encostasse ao pano da muralha⁴² ou à barbacã⁴³, por questões de segurança. As obras eram inspeccionadas pelo

⁴⁰ AHMB, *Caixa 1*, liv. 1, fl. 149v.

⁴¹ AHMB, *Caixa 1*, liv. 2, fl. 73r.

⁴² AHMB, *Caixa 1*, liv. 2, fl. 55v.

⁴³ AHMB, *Caixa 1*, liv. 2, fl. 21v.

Joana Lencart – *A governação de Braga no início do século XVI: o concelho, o arcebispo e o rei nas atas de vereação*. História. Revista da FLUP. Porto. IV Série. Vol. 11 nº 2 2021. 76-100. DOI: https://doi.org/10.21747/0871164X/hist11_2a5

vedor das obras⁴⁴, que se certificava que eram cumpridas as normas de construção e de segurança. Registam-se também empraçamentos feitos a mando do arcebispo⁴⁵.

b) Preços

Atendendo ao gráfico 1, vemos que o tabelamento de preços era outra das prioridades dos vereadores e demais oficiais do concelho. Assim, são estabelecidos os preços da carne, do peixe, do vinho, da fruta, da hortalça e de vários tipos de pão. A fixação dos preços também se estendia aos mesteres do vestuário e calçado. Segundo Arnaldo Melo, na Europa medieval admitiam-se três formas de estabelecer preços e salários que se desejavam *justos*: o preço de mercado, definido pelos agentes económicos em função do contexto; o preço tabelado pelas autoridades públicas; e o preço regateado (Melo, 2009: 314). Havia, naturalmente, setores sujeitos a variação frequente de preços definida pela oferta e procura, nomeadamente os setores do abastecimento alimentar, tabelados pelas autoridades. Sujeita a variação de preços estava, por exemplo, a atividade dos sapateiros, de certa forma condicionada pela produção de gado (Melo, 2009: 344).

O tabelamento dos preços dos produtos, definido em assembleia camarária, visava proteger o consumidor de eventuais abusos de mesterais e vendedores em geral, já que se preconizavam penas e coimas para os incumpridores. Se o carnicheiro pesasse mal a carne pagaria a pena prevista na ordenação do reino e o almotacé que fosse conivente estava também sujeito a uma coima⁴⁶. Por exemplo, João Fernandes *Gambeo* recusou-se a vender vinho na cidade e no termo pelo preço determinado pelo concelho, incumprimento que resultou na obrigação de pagar 300 reais para lhe ser levantada a pena de degredo⁴⁷.

No que diz respeito ao estabelecimento dos preços de bens alimentares, os carnicheiros comprometem-se, em vereação, a assumir um determinado valor conforme o gado a vender. O preço do pão e do vinho era definido em vereação e controlado pelos almotacés. O preço do peixe seria definido pelo almotacé, mas o teto máximo era imposto pelo concelho. Em assembleia concelhia promulgavam-se regimentos com os preços dos

⁴⁴ Sobre os construtores da cidade medieval de Braga ver Melo & Ribeiro, 2011: 99-127.

⁴⁵ AHMB, *Caixa* 1, liv. 1, fls. 54r.-54v.

⁴⁶ AHMB, *Caixa* 1, liv. 2, fl. 138v.

⁴⁷ AHMB, *Caixa* 1, liv. 1, fl. 151v.

Joana Lencart – *A governação de Braga no início do século XVI: o concelho, o arcebispo e o rei nas atas de vereação*. História. Revista da FLUP. Porto. IV Série. Vol. 11 nº 2 2021. 76-100. DOI: https://doi.org/10.21747/0871164X/hist11_2a5

produtos produzidos pelos sapateiros, alfaiates, gibeteiros e tosadores⁴⁸. Esses preços sofriam, por vezes, reajustes detetados nas correções que o escrivão adiciona nos livros.

c) Abastecimento

Seguindo a ordem das temáticas de vereação expressa no gráfico 1, o abastecimento de bens à cidade surge em terceiro lugar. No que concerne ao abastecimento alimentar, os carneiros são os mesterais com mais referências em ambos os livros de vereação de Braga. A sua atividade podia envolver desde a criação dos animais até ao corte, distribuição e venda da carne e seus derivados, como sebo, couros e outros produtos. Segundo Arnaldo Melo, é perceptível a participação ativa dos mesterais no processo de legislação concelhia, obrigando, por vezes, o concelho a adotar as suas condições, outras vezes impondo o concelho a sua lei, ganhando forte oposição dos mesterais (Melo, 2009: 282). Os carneiros são os mesterais mais frequentemente envolvidos em questões litigiosas com o concelho⁴⁹, ao ponto de serem ameaçados com a suspensão do ofício⁵⁰. Ainda no que respeita a este ofício, os vereadores revelavam uma preocupação acrescida com o correto peso da carne e a necessidade de colocar balanças bem aferidas nos açougues.

De uma maneira geral, os mesterais que se comprometiam, perante a vereação, a assumir o abastecimento alimentar à cidade eram obrigados a apresentar fiadores. Em caso de incumprimento do contratado, os oficiais concelhios mandavam chamar os fiadores, então obrigados a pagar a fiança. Quando estes não dispunham de liquidez entregavam bens, como foi o caso de Gonçalo Peres que, para cobrir a fiança de Pedro Eanes, entregou duas taças⁵¹.

A regulamentação e o controlo sobre os mesteres eram, de modo geral, exercidos pelas autoridades concelhias. Existia a obrigatoriedade de concentrar determinadas atividades num local específico, como era o caso dos açougues da carne onde, geralmente, se matava, cortava e vendia a carne (Melo, 2018: 343). Era uma forma de fiscalizar a atividade e de assegurar o pagamento de rendas e direitos devidos, bem como coimas para

⁴⁸ AHMB, *Caixa* 1, liv. 1, fls. 30r-34v.

⁴⁹ Arnaldo Melo também assinalara esta situação no Porto em finais do século XIV e ao longo da centúria seguinte (Melo, 2009: 293-294).

⁵⁰ AHMB, *Caixa* 1, liv. 1, fl. 129r.

⁵¹ AHMB, *Caixa* 1, liv. 2, fl. 6v.

Joana Lencart – *A governação de Braga no início do século XVI: o concelho, o arcebispo e o rei nas atas de vereação*. História. Revista da FLUP. Porto. IV Série. Vol. 11 nº 2 2021. 76-100. DOI: https://doi.org/10.21747/0871164X/hist11_2a5

os prevaricadores (Melo, 2018: 307). Era ainda uma maneira de inspecionar as condições de salubridade do local, como se depreende da determinação de agosto de 1509, que obrigava os carneiros a limpar o açougue ao sábado⁵².

A distribuição da carne entre o arcebispo, o cabido e o concelho estava regulamentada, mas era objeto de litígio no que dizia respeito à ordem de prioridade na escolha da carne (Martins, 2020: 239-250). Cabia ao almotacé, pela hora de prima, ir repartir a carne⁵³, o qual estava obrigado a guardar a “boa carne” para os oficiais da vereação⁵⁴. Em junho de 1509, apresentava-se na câmara João Afonso, abade de Santiago da Sé, comprometendo-se a pagar a um homem para estar “no açougue continuamente com a balança pera pesar a carne do cabido”⁵⁵. Em outubro do ano seguinte é ordenado aos carneiros que dessem “muito por inteiro” o terço da carne ao cabido e que obedecessem ao seu almotacé⁵⁶. Estes exemplos demonstram que os carneiros nem sempre cumpriam com a determinação regulamentada, exigindo a intervenção do arcebispo.

Nos inícios do século XVI, em Braga, os açougues mudaram de localização para os arrabaldes (Ribeiro, 2020: 395-397; Melo, 2018: 345) devido às necessidades crescentes de abastecimento à cidade. Em abril de 1518, o ouvidor do arcebispo, Pedro Fernandes, informou a câmara que o prelado mandara fazer, à sua custa, obras no “açouge de carne e pescado e pera pom e fruta [...] que por honra da cidade som necessarias”⁵⁷.

Ainda relativamente ao abastecimento, está refletida na documentação a obrigação de certos mesterais garantirem o fornecimento de carne, peixe, fruta, legumes e pão. Assim, é imposto em vereação a proibição de comprar trigo, vinho ou azeite na estrada e depois vendê-lo na cidade⁵⁸; é também proibido comprar pão no termo da cidade até este ser repartido na praça pelo almotacé⁵⁹, sempre com a intenção de proteger o consumidor evitando abusos e regulando a qualidade e os preços. Os oficiais concelhios, tendo sido informados que os vinhateiros misturavam vinho de diversas qualidades, para o venderem

⁵² AHMB, *Caixa* 1, liv. 1, fl. 23r.

⁵³ AHMB, *Caixa* 1, liv. 1, fl. 69r.

⁵⁴ AHMB, *Caixa* 1, liv. 2, fl. 22r.

⁵⁵ AHMB, *Caixa* 1, liv. 1, fl. 18r.

⁵⁶ AHMB, *Caixa* 1, liv. 1, fl. 101v.

⁵⁷ AHMB, *Caixa* 1, liv. 2, fl. 133r.

⁵⁸ AHMB, *Caixa* 1, liv. 1, fl. 105v.

⁵⁹ AHMB, *Caixa* 1, liv. 2, fl. 56r.

Joana Lencart – *A governação de Braga no início do século XVI: o concelho, o arcebispo e o rei nas atas de vereação*. História. Revista da FLUP. Porto. IV Série. Vol. 11 nº 2 2021. 76-100. DOI: https://doi.org/10.21747/0871164X/hist11_2a5

pelo preço do “vinho bom” do qual advinha “grande dapnno do povoo”, proibem os vinhateiros de misturar e de vender vinhos de diversas proveniências ordenando aos almotacés que inspecionem primeiro a qualidade do vinho e estabeleçam depois os respetivos preços⁶⁰. Esses oficiais deveriam ainda estar presentes ao verter do vinho para as pipas, as quais deveriam estar seladas, estando os taberneiros proibidos de mexer no selo⁶¹. À vereação chegavam queixas de que as sardinhas eram de fraca qualidade e podres⁶², traduzindo-se em prejuízo do povo e representando um perigo para a saúde. Em maio de 1510, os almocreves são obrigados a abastecer a cidade com outro peixe além de sáveis⁶³, o que revela, por um lado, o eventual excesso dessa espécie e, por outro, a necessidade do seu escoamento e o controlo do processo pelos ditos oficiais. A venda da hortaliça poderia ser efetuada junto ao chafariz da rua Nova ou dentro da horta⁶⁴, deixando assim, os vereadores, ao critério do vendedor. Também as especiarias são objeto de controlo da qualidade: era proibido vender especiarias em pó, porque os tendeiros enganavam o povo com coentros e cominhos, ficando obrigados a vender a canela, o cravo e o açafão por pisar⁶⁵.

d) Sisas e coimas

A arrecadação das sisas e dos ramos do vento, da carne, do pescado, do vinho, do azeite, entre outros, está entre as principais deliberações concelhias (Gráfico 1). As sisas, tributos pagos por cada compra e venda, eram pagas em função dos produtos que tanto podiam ser bens de raiz, como vitualhas ou animais (*Diccionario*, 1813: 704). A título de exemplo, em abril de 1509, é estabelecido que o carniceiro Fernando Álvares pague por cada cabeça de bois 30 reais de sisa e é ordenado que faça o pagamento trimestralmente⁶⁶. Em vereação de maio de 1511, foi ordenado que se colocasse uma pequena arca no açogue, para arrecadar o ceitil do arrátel da carne com vista ao pagamento da sisa ao

⁶⁰ AHMB, *Caixa* 1, liv. 2, fls. 71r.; 74r.-74v.

⁶¹ AHMB, *Caixa* 1, liv. 1, fl. 159r.

⁶² AHMB, *Caixa* 1, liv. 1, fl. 85r.

⁶³ AHMB, *Caixa* 1, liv. 1, fl. 71r.

⁶⁴ AHMB, *Caixa* 1, liv. 1, fl. 131r.

⁶⁵ AHMB, *Caixa* 1, liv. 2, fl. 130v.

⁶⁶ AHMB, *Caixa* 1, liv. 1, fl. 6v.

Joana Lencart – *A governação de Braga no início do século XVI: o concelho, o arcebispo e o rei nas atas de vereação*. História. Revista da FLUP. Porto. IV Série. Vol. 11 nº 2 2021. 76-100. DOI: https://doi.org/10.21747/0871164X/hist11_2a5

rei⁶⁷. As sisas eram arrecadadas pelos siseiros que recebiam uma verba pelo ofício que desempenhavam⁶⁸.

As fianças exigidas aos rendeiros e emprazadores são definidas em todos os contratos, bem como os procedimentos em caso de incumprimento. As coimas eram arrecadadas pelos coimeiros os quais recebiam, geralmente, o terço do que cobravam, entregando o restante ao concelho. Não foi, porém, o caso de João Gonçalves, homem da alcaidaria, que exigiu como condição para ser coimeiro que lhe fosse dado metade do que arrecadasse⁶⁹.

e) Cargos e ofícios

De acordo com o gráfico 1, outro assunto recorrente nas atas de vereação dizia respeito a cargos e ofícios. Os oficiais concelhios – juizes, vereadores e procurador⁷⁰ – acumulavam esses cargos com outras funções, como era o caso do vereador João Rodrigues que era também juiz dos órfãos, ou do procurador Gil Afonso que servia de escrivão das sisas⁷¹. Esta constatação leva-nos a colocar duas questões. Primeiro, se esta acumulação de cargos promovia ou não a isenção de atuação dos oficiais? Segundo, se a mesma favorecia o absentismo nas sessões camarárias? Quanto à primeira, as atas não nos dão uma resposta, mas quanto à segunda podemos conjecturar que a referida acumulação de funções implicaria, em certos momentos, a ausência às sessões camarárias.

Os oficiais do arcebispo marcavam presença nas reuniões, nomeadamente o seu ouvidor. Outras vezes, o próprio arcebispo participava na sessão municipal⁷². Em virtude de Braga ser um senhorio eclesiástico, nas atas de vereação são registadas nomeações feitas pelo arcebispo, como a do seu ouvidor, o provedor do hospital⁷³, o seu juiz⁷⁴ ou o

⁶⁷ AHMB, *Caixa* 1, liv. 1, fl. 136r.

⁶⁸ AHMB, *Caixa* 1, liv. 1, fl. 20v.

⁶⁹ AHMB, *Caixa* 1, liv. 1, fl. 9r.

⁷⁰ Sobre as funções destes oficiais ver Martins, 2013: 47-66.

⁷¹ AHMB, *Caixa* 1, liv. 2, fl. 77r.

⁷² AHMB, *Caixa* 1, liv. 1, fl. 117v.

⁷³ AHMB, *Caixa* 1, liv. 1, fl. 61v.

⁷⁴ AHMB, *Caixa* 1, liv. 2, fl. 1v.

Joana Lencart – *A governação de Braga no início do século XVI: o concelho, o arcebispo e o rei nas atas de vereação*. História. Revista da FLUP. Porto. IV Série. Vol. 11 nº 2 2021. 76-100. DOI: https://doi.org/10.21747/0871164X/hist11_2a5

alcaide pequeno⁷⁵. Por outro lado, também há registos de nomeações de cargos feitas pelo rei⁷⁶.

Nas atas de vereação de Braga há frequentes registos de nomeações de outros oficiais como homens do castelo, homens da alcaidaria, almotacés, coimeiros, coudéis, alcaides, vedores dos caminhos, quadrilheiros, jurados, entre outros, que, não raras vezes, desempenhavam outros ofícios, como era o caso de Gonçalo Domingues que sendo barbeiro foi nomeado homem do castelo⁷⁷.

Por vezes, é registada a necessidade de substituir oficiais que, por qualquer motivo, não podiam exercer o ofício para o qual foram eleitos ou nomeados⁷⁸. Outras vezes, era necessário resolver recusas no exercício de cargos⁷⁹.

A câmara de Braga enviava os seus oficiais a outras cidades e vilas do norte do reino, nomeadamente ao Porto, Guimarães e Barcelos para tratar de assuntos que, geralmente, diziam respeito a pesos e medidas, preços de mercadorias e sisas⁸⁰.

f) Urbanismo

Outra temática com larga representatividade nos livros de vereação de Braga (Gráfico 1) dizia respeito a questões relacionadas com o urbanismo, a segurança dos vizinhos e a salubridade dos locais frequentados.

Os livros de atas do município de Braga registam a preocupação com o estado dos caminhos, estradas, pontes e fontes do concelho, havendo oficiais responsáveis por acompanhar e verificar as respetivas reparações. Em fevereiro de 1517, foi decidido ir ver a ponte do Prado que tinha dois “buracos em ciima do arco e entra a agua per elles”⁸¹. Em agosto de 1519, o problema persistia, pois, é ordenado que se vá ver essa ponte “que tem um arco que esta pera cayr”⁸². Apesar da intenção de manter a segurança da circulação, constatamos que os problemas se demoravam no tempo, dependentes muitas vezes de inúmeras decisões que arrastavam os processos.

⁷⁵ AHMB, *Caixa* 1, liv. 1, fl. 123v.

⁷⁶ AHMB, *Caixa* 1, liv. 1, fl. 63v.

⁷⁷ AHMB, *Caixa* 1, liv. 2, fl. 43v.

⁷⁸ AHMB, *Caixa* 1, liv. 2, fl. 19r.

⁷⁹ AHMB, *Caixa* 1, liv. 1, fls. 45r.-45v.

⁸⁰ AHMB, *Caixa* 1, liv. 1, fl. 200r.

⁸¹ AHMB, *Caixa* 1, liv. 2, fl. 89v.

⁸² AHMB, *Caixa* 1, liv. 2, fl. 187r.

Joana Lencart – *A governação de Braga no início do século XVI: o concelho, o arcebispo e o rei nas atas de vereação*. História. Revista da FLUP. Porto. IV Série. Vol. 11 nº 2 2021. 76-100. DOI: https://doi.org/10.21747/0871164X/hist11_2a5

Em janeiro de 1516 foram nomeados os “vedores dos caminhos” com obrigação de verificar o estado das ruas e estradas e de as consertar⁸³. Se, para uns, apenas são indicados os caminhos que devem percorrer (por exemplo, “pera o d’Adufe Francisco Correa e Aires Teixeira”⁸⁴) para outros indivíduos, a obrigação a desempenhar é bem concreta: “ordenarom que os da porta do Souto e de Sam Marcos lancem o cisquo em meo dentro na barbacãa antre a torre do mestre escolla e a torre nova honde se poera marco e devisa”⁸⁵. Estes e outros elementos registados nas fontes representam meios para conhecer o traçado urbano da cidade de Braga, bem como os indivíduos envolvidos na edificação/ reparação das estruturas defensivas e das construções civis⁸⁶. Também se estabeleciam penas para as pessoas “de qualquer qualidade” que retirassem pedra das muralhas e da barbacã⁸⁷ e para os vedores dos caminhos que não cumprissem o seu ofício⁸⁸.

O fornecimento de água à cidade era, como se compreende, uma questão fulcral para todos os moradores e a câmara tinha obrigação de zelar pelas fontes e chafarizes do concelho⁸⁹. Em 1509, é ordenado que fossem pedir ao arcebispo para não tirar a fonte de S. Geraldo, antes a mandasse consertar por “honra da cidade e proveito do poovo” e que todos contribuíssem para o seu arranjo⁹⁰.

Percorrendo estas atas, detetamos preocupações e queixas decorrentes das inúmeras atividades que animavam a urbe bracarense. Em maio de 1517, é proibido que se coloquem couros sobre as ameias e que se batam couros em determinados lugares para não espantar os animais de carga⁹¹. No ano seguinte, é ordenado que os sapateiros não lavem peles e couros no mesmo tanque das lavadeiras e que seja construído um outro para o efeito⁹². A limpeza e higiene da cidade e seu termo está refletida nas determinações concelhias quando é ordenado que se mantenham os caminhos desimpedidos; quando se

⁸³ AHMB, *Caixa* 1, liv. 2, fl. 37v.

⁸⁴ AHMB, *Caixa* 1, liv. 2, fl. 38r.

⁸⁵ AHMB, *Caixa* 1, liv. 2, fl. 38r.

⁸⁶ Sobre a evolução da paisagem urbana de Braga desde a época romana até à Idade Moderna ver Ribeiro, 2009/2010: 179-201.

⁸⁷ AHMB, *Caixa* 1, liv. 2, fl. 38r.

⁸⁸ AHMB, *Caixa* 1, liv. 2, fl. 184r.

⁸⁹ Sobre o abastecimento de água à cidade medieval de Braga ver Ribeiro, 2020: 383-391.

⁹⁰ AHMB, *Caixa* 1, liv. 1, fls. 24r.-24v.

⁹¹ AHMB, *Caixa* 1, liv. 2, fl. 97v.

⁹² AHMB, *Caixa* 1, liv. 2, fl. 159r.

Joana Lencart – *A governação de Braga no início do século XVI: o concelho, o arcebispo e o rei nas atas de vereação*. História. Revista da FLUP. Porto. IV Série. Vol. 11 nº 2 2021. 76-100. DOI: https://doi.org/10.21747/0871164X/hist11_2a5

proíbe os porcos de circular pela cidade⁹³; ou quando se mandava limpar certa viela “odiosa ao povo”⁹⁴.

O traçado irregular dos arruamentos começou a ser corrigido com a intervenção do arcebispo D. Diogo de Sousa, nomeadamente na rua do Souto, na rua Nova e na rua de Maximinos (Ribeiro, 2009/2010: 193). Em setembro de 1510, por ordem do arcebispo, foram notificados os moradores da rua Nova que até novembro “endereitassem a rua”, sob pena de mil reais cada um⁹⁵. A edificação de uma nova cerca muralhada no século XIV integrou a rua Nova dentro do perímetro da muralha, abrindo aí uma porta (Ribeiro & Melo, 2014: 90), e definindo um novo ordenamento urbano.

Em abril de 1518, Pedro Fernandes, ouvidor do arcebispo, informa, em sessão camarária, que D. Diogo de Sousa dera autorização para que se lançasse uma finta para construir nova forca e pelourinho para substituir o que estava a céu aberto⁹⁶. O pelourinho terá sido transferido para um local em frente da porta do Souto, como consequência da retificação da praça e da reedificação dos novos paços do concelho. Segundo Arnaldo Melo e Maria do Carmo Ribeiro, em Braga, o arcebispo e o cabido eram os grandes promotores das obras públicas, não obstante, o rei e o concelho surgiam também como impulsionadores de certas obras, nomeadamente aquelas relacionadas com a defesa da cidade, nomeadamente os seus muros (Melo & Ribeiro, 2011: 118).

A segurança dos moradores e o policiamento da cidade e seu termo eram assegurados pelo alcaide pequeno, pelos coudéis, quadrilheiros e jurados. Ao alcaide pequeno, “homem casado escudeiro”⁹⁷, competia-lhe o policiamento urbano, a repressão dos tumultos, a ronda noturna acompanhado pelos jurados, o policiamento das praças e mercados, entre outras funções, definidas nas *Ordenações Afonsinas* (Moreno, 1986:180). O alcaide-mor, entre outras funções, nomeava os homens do castelo⁹⁸. Estes tinham a função de zelar pela segurança das fortificações⁹⁹. Disso nos dá conta o alvará

⁹³ AHMB, *Caixa* 1, liv. 2, fl. 79v.

⁹⁴ AHMB, *Caixa* 1, liv. 2, fl. 147r.

⁹⁵ AHMB, *Caixa* 1, liv. 1, fl. 197v.

⁹⁶ AHMB, *Caixa* 1, liv. 2, fl. 133r.

⁹⁷ AHMB, *Caixa* 1, liv. 1, fl. 122v.

⁹⁸ AHMB, *Caixa* 1, liv. 2, fl. 108v.

⁹⁹ AHMB, *Caixa* 1, liv. 1, fl. 14v.

Joana Lencart – *A governação de Braga no início do século XVI: o concelho, o arcebispo e o rei nas atas de vereação*. História. Revista da FLUP. Porto. IV Série. Vol. 11 nº 2 2021. 76-100. DOI: https://doi.org/10.21747/0871164X/hist11_2a5

de D. Afonso V, copiado no primeiro livro de atas, onde, além de especificar as funções desses homens, enumerava também uma série de privilégios associados ao cargo¹⁰⁰.

O coudel-mor, nomeado pelo concelho, escolhia os coudéis necessários para o auxiliar¹⁰¹. Por vezes, nas sessões concelhias, além de serem nomeados os coudéis, são indicados os caminhos que cada um deveria vigiar¹⁰². Por sua vez, os quadrilheiros eram homens que auxiliavam na vigilância da cidade e seu termo¹⁰³. Este corpo de polícia terá sido criado por D. Fernando, em Lisboa, em 1383; no Porto a constituição dos quadrilheiros ter-se-á verificado em 1449, tendo sido organizadas 46 quadrilhas, cujos homens pertenciam na sua maioria a mesteres artesanais (Moreno, 1986: 181-182). Nas atas de vereação de Braga, os quadrilheiros eram escolhidos geralmente aos pares, e estão identificados segundo as freguesias onde prestavam esse serviço. Estas listagens permitem conhecer os limites do concelho bracarense, do qual faziam parte as freguesias urbanas, a zona periurbana com os arrabaldes e, por fim, toda uma vasta área, essencialmente rural, composta por 35 freguesias (Martins, 2013: 31).

g) Festas e procissões

Braga era, neste período, um senhorio arquiépiscopal e, como tal, os assuntos religiosos tinham um peso significativo nas sessões camarárias (Gráfico 1). Destacamos a festa do Corpo de Deus¹⁰⁴, onde todos os anos se registava, nas atas, o lugar de certos cidadãos nessa procissão e onde eram determinadas as penas para quem se recusasse a cumprir o seu lugar¹⁰⁵. Essa distribuição estava frequentemente envolta em conflitos, havendo quem se recusasse a ocupar a posição atribuída. No dia 18 de maio de 1510, os oficiais concelhios voltaram à vereação “despois de gentar” para fazerem uma petição ao arcebispo para que este ordenasse que ninguém se escusasse de fazer “os jogos lançados” para a festa do Corpo de Deus¹⁰⁶. Esta festa terminava, geralmente, com uma refeição na câmara oferecida pelo prelado. Porém, no ano de 1511, o arcebispo ordenara que não se

¹⁰⁰ AHMB, *Caixa* 1, liv. 1, fls. 50r-50v.

¹⁰¹ AHMB, *Caixa* 1, liv. 2, fls. 91v. e 127r.

¹⁰² AHMB, *Caixa* 1, liv. 2, fls. 2r. e 38r.

¹⁰³ AHMB, *Caixa* 1, liv. 1, fl. 121v.

¹⁰⁴ Sobre a festa do Corpo de Deus na Idade Média ver Branco, 1993: 196-217.

¹⁰⁵ AHMB, *Caixa* 1, liv. 1, fl. 140v.

¹⁰⁶ AHMB, *Caixa* 1, liv. 1, fl. 76r.

Joana Lencart – *A governação de Braga no início do século XVI: o concelho, o arcebispo e o rei nas atas de vereação*. História. Revista da FLUP. Porto. IV Série. Vol. 11 nº 2 2021. 76-100. DOI: https://doi.org/10.21747/0871164X/hist11_2a5

realizasse o tradicional almoço da festa de Corpo de Deus, com intenção de controlar os gastos do concelho¹⁰⁷.

Em fevereiro de 1517, foi ordenado que Afonso Gonçalves fizesse um alpendre “sobre esteos”, em São Sebastião, por detrás das suas casas até perto da muralha, e que aí colocasse bancos suficientes para os cónegos e homens-bons assistirem à festa do Corpo de Deus, disposição reiterada nas vésperas da festa¹⁰⁸. Com a devida antecedência, é ordenado aos oficiais concelhios que verifiquem o que é necessário fazer para o desfile da procissão¹⁰⁹.

Nas atas, são mencionadas também as festas da Páscoa, do Anjo¹¹⁰, de São João, de Santiago, de São Geraldo, de Santa Isabel, de Santa Ana e de São Sebastião. À procissão do mártir São Sebastião deveria ir uma pessoa de cada casa e, enquanto durasse a mesma, que começava e terminava na Sé, era proibido trabalhar à porta de casa¹¹¹, o que poderia impedir a circulação da procissão e retirar dignidade à festa. As atas dão-nos ainda conta de referências frequentes aos hospitais de São Marcos e da Misericórdia e às confrarias de Santa Maria de Rocamador, de Santiago, do Corpo de Deus e à do Hospital.

h) Pesos e medidas

Outro assunto tratado em vereação, em Braga, e registado no gráfico 1, é a aferição de pesos e medidas, sempre com a intenção de evitar fraudes. São estabelecidas penas pecuniárias, de degredo e de prisão para aqueles que vendessem mercadorias com o peso viciado, como a carne e o pão; para os que vendessem produtos alterados, como o vinho e as especiarias; e ainda para os que vendessem produtos em mau estado de conservação, como as sardinhas “roins e podres”¹¹² cujos vendedores mostravam “a boa e vendem muita maa”¹¹³. Por estes exemplos, podemos avaliar a recorrência com que tais situações se verificavam e a importância do seu controlo.

D. Manuel, em 1497, lançara uma provisão régia para que a cidade do Porto enviasse um representante à Corte para “a tremynaçam dos pessos”. Mais tarde, na

¹⁰⁷ AHMB, *Caixa* 1, liv. 1, fl. 137r.

¹⁰⁸ AHMB, *Caixa* 1, liv. 2, fls. 91r. e 99v.

¹⁰⁹ AHMB, *Caixa* 1, liv. 2, fl. 94v.

¹¹⁰ Festa celebrada no 3º domingo de julho (AHMB, *Caixa* 1, liv. 1, fl. 83v.).

¹¹¹ AHMB, *Caixa* 1, liv. 2, fls. 124v.-125r.

¹¹² AHMB, *Caixa* 1, liv. 1, fl. 85r.

¹¹³ AHMB, *Caixa* 1, liv. 2, fl. 157v.

Joana Lencart – *A governação de Braga no início do século XVI: o concelho, o arcebispo e o rei nas atas de vereação*. História. Revista da FLUP. Porto. IV Série. Vol. 11 nº 2 2021. 76-100. DOI: https://doi.org/10.21747/0871164X/hist11_2a5

vereação de 29 de julho de 1500, no Porto, é dado a conhecer o regimento dos pesos e medidas da cidade, cujos padrões estavam guardados numa arca do concelho. A partir de maio de 1504, um oficial régio foi encarregue de se deslocar à comarca de Entre-Douro-e-Minho para entregar os novos pesos e regimentos nesses lugares, pagos pelos concelhos como mandava a ordenação régia. A partir dessa data, seriam essas as medidas usadas e os pesos antigos deveriam ser afinados e concertados pelos novos (Ramos, 1997: 115, 117, 120).

A verificação dos pesos e medidas era uma das obrigações dos almotacés. Os concelhos tinham pesos e medidas padrão com os quais eram aferidos todos os pesos e medidas da cidade, tarefa normalmente arrendada (Melo, 2009: 311). Em julho de 1516, André de Oliveira, depois de umas semanas antes ter sido notificado para levar as “mididas concertadas” que fora buscar ao Porto, entrega na câmara de Braga os referidos padrões acompanhados de uma carta passada pelos cidadãos do Porto, onde certificavam que estavam em conformidade¹¹⁴. Em dezembro desse ano, o ferreiro Diogo Afonso foi informado que teria quinze dias para arranjar os pesos do concelho de Braga, com o ferro que lhe havia sido dado¹¹⁵. Apesar de intimado, o dito ferreiro só entregou os pesos em agosto de 1518 e mesmo assim continuavam alguns em falta¹¹⁶. Em junho de 1510, Leonor Eanes, mostardeira, fora chamada à vereação para aferir as suas medidas pela medida padrão, sob pena de suspensão da venda do produto¹¹⁷.

i) Outros assuntos

Estas atas de Braga refletem também a dimensão social e caritativa das determinações municipais. A adoção de crianças órfãs e “engeitadas” estava entre as ações implementadas pelos oficiais concelhios, que destinavam verbas para quem cuidasse delas¹¹⁸. Também os quadrilheiros e jurados deviam fazer um levantamento das mulheres solteiras grávidas e das crianças de cada freguesia “pera se nom fazer dellas maaõ recado como muitas vezees acontece”¹¹⁹.

¹¹⁴ AHMB, *Caixa* 1, liv. 2, fls. 62v. e 70r.

¹¹⁵ AHMB, *Caixa* 1, liv. 2, fl. 83r.

¹¹⁶ AHMB, *Caixa* 1, liv. 2, fl. 150r.

¹¹⁷ AHMB, *Caixa* 1, liv. 1, fl. 82v.

¹¹⁸ AHMB, *Caixa* 1, liv. 1, fl. 127r.; AHMB, *Caixa* 1, liv. 2, fls. 17r., 22v., 82v., 90v., 92r.

¹¹⁹ AMHB, *Caixa* 1, liv. 1, fl. 127r.

Joana Lencart – *A governação de Braga no início do século XVI: o concelho, o arcebispo e o rei nas atas de vereação*. História. Revista da FLUP. Porto. IV Série. Vol. 11 nº 2 2021. 76-100. DOI: https://doi.org/10.21747/0871164X/hist11_2a5

Outros assuntos preocupavam os habitantes da cidade traduzindo-se em deliberações concelhias. Com frequência, são reportados roubos nas hortas e nas vinhas, roubos de lenha e de restolho¹²⁰. Estas queixas obrigavam à intervenção municipal que implementava penas para os infratores.

Ocasionalmente, são mencionados assuntos como as feiras¹²¹, a necessidade de trocar o pano da mesa de vereação¹²², ou ainda a obrigação de mandar fazer chaves para os cofres municipais¹²³. São também julgados pela vereação casos de injúrias verbais¹²⁴ e de adultério¹²⁵.

3. A intervenção do poder central na atividade municipal

A legislação régia, os artigos de Cortes e a produção normativa local evidenciam um discurso no sentido da comunicação e do equilíbrio de poderes (Vilar, 2019: 43). Na expressão de Maria Helena da Cruz Coelho, citada por Paula Pinto Costa (2006: 13), Portugal era um reino “entre poderes” – o poder local e o poder central – impossíveis de dissociar.

Ao longo do século XV, verifica-se uma acentuada intenção do rei interferir na vida concelhia. Segundo Maria Alegria Marques, o poder do rei “mitigou o poder dos homens dos concelhos” impondo-lhes oficiais de sua nomeação, cujos poderes concorriam com os dos oficiais locais, que reagiam às medidas régias (Marques, 1997/1998: 24). Esta intervenção régia é visível através de cartas e alvarás dirigidos às cidades e vilas do reino.

No caso dos livros de vereação de Braga (1509-1519), foram registados nove diplomas régios. Diziam respeito aos privilégios dos homens do castelo (1460), mostrado em vereação de 1509¹²⁶; um regimento relativo à arrecadação e repartição das sisas (1509)¹²⁷; uma ordenação sobre os fiadores (1509)¹²⁸; uma outra ordenação sobre a

¹²⁰ AMHB, *Caixa* 1, liv. 1, fls. 3r., 16v, 85v.; AHMB, *Caixa* 1, liv. 2, fl. 22r.

¹²¹ AHMB, *Caixa* 1, liv. 1, fl. 150r.

¹²² AHMB, *Caixa* 1, liv. 1, fls. 124v. e 126r.

¹²³ AHMB, *Caixa* 1, liv. 1, fl. 180v.

¹²⁴ AHMB, *Caixa* 1, liv. 1, fls. 20r. e 71r.

¹²⁵ AHMB, *Caixa* 1, liv. 1, fl. 10r.

¹²⁶ AHMB, *Caixa* 1, liv. 1, fls. 50r.-50v.

¹²⁷ AHMB, *Caixa* 1, liv. 1, fls. 51v.-52v.

¹²⁸ AHMB, *Caixa* 1, liv. 1, fls. 198r-198v.

Joana Lencart – *A governação de Braga no início do século XVI: o concelho, o arcebispo e o rei nas atas de vereação*. História. Revista da FLUP. Porto. IV Série. Vol. 11 nº 2 2021. 76-100. DOI: https://doi.org/10.21747/0871164X/hist11_2a5

expulsão dos ciganos (1509)¹²⁹; um alvará sobre as feiras (1511)¹³⁰; outro alvará sobre os preços da carne e dos couros (1511)¹³¹; mais outro alvará sobre a moeda cerceada (1518)¹³², entre outros assuntos.

As decisões régias nem sempre eram do agrado dos municípios, sobretudo no que dizia respeito à arrecadação das sisas, mas visavam, por um lado, harmonizar relações entre dirigentes e governados e, por outro, reforçar a intervenção do poder central sobre a vida concelhia. No dia 9 de julho de 1519, além dos oficiais concelhios, foram chamados à vereação os procuradores do povo, os representantes dos mesteres e “outros muitos” para escolherem um representante para ir à Corte tratar com o rei sobre os capítulos das sisas que resultavam em “grande prejuizo do povoo”¹³³. Os concelhos faziam, assim, chegar ao rei os seus agravos, sempre na esperança de serem atendidos.

O concelho de Braga recebia também cartas de outros municípios e que ficavam registadas nos livros de atas. Refira-se, a título de exemplo, uma do concelho de Vila do Conde relativamente aos direitos de portagem¹³⁴; e outra do Porto relativa ao regimento da carne¹³⁵, que demonstram a regulação das relações interconcelhias.

Conclusão

Este texto é, essencialmente, um estudo de caso centrado nas atas de vereação de Braga redigidas, grosso modo, entre 1509 e 1519, e que revelam as principais intenções e inquietações dos governantes municipais de uma cidade cujo senhorio era do arcebispo, mas que, paralelamente, acusa uma cada vez maior intervenção régia.

Estas atas concelhias traduzem a intenção de governação: proteger o povo, evitar conflitos, dignificar o espaço urbano e promover o bem comum. A preponderância dos aspetos económicos e financeiros, nessas atas, é reveladora do dinamismo de Braga neste início do século XVI. Paralelamente, a dimensão religiosa e social intrínseca ao homem medieval permanece muito presente, e à qual não era alheia o facto de Braga ser um senhorio arquiépiscopal. Depois de um breve período durante o qual a cidade foi um

¹²⁹ AHMB, *Caixa* 1, liv. 1, fls. 198v-199r.

¹³⁰ AHMB, *Caixa* 1, liv. 1, fl. 203v.

¹³¹ AHMB, *Caixa* 1, liv. 1, fls. 210r-212v.

¹³² AHMB, *Caixa* 1, liv. 2, fls. 96v.-97r.

¹³³ AHMB, *Caixa* 1, liv. 2, fl. 180r.

¹³⁴ AHMB, *Caixa* 1, liv. 1, fl. 154v.

¹³⁵ AHMB, *Caixa* 1, liv. 1, fls. 200r-202r.

Joana Lencart – *A governação de Braga no início do século XVI: o concelho, o arcebispo e o rei nas atas de vereação*. História. Revista da FLUP. Porto. IV Série. Vol. 11 nº 2 2021. 76-100. DOI: https://doi.org/10.21747/0871164X/hist11_2a5

senhorio régio (1402-1472), o arcebispo exerce o governo efetivo da cidade, não obstante a crescente intervenção régia na administração municipal. Poderia o poder do arcebispo justificar a ausência de foral atribuído à cidade de Braga durante a governação de D. Manuel? Fica a questão.

A interferência régia está refletida, nessas atas de vereação, através da legislação dirigida ao município, e que tem não apenas carácter local, mas é também de âmbito nacional, e que o escrivão do concelho aí faz copiar. Como seria a convivência entre os diversos oficiais – concelhios, episcopais e régios – que atuavam no plano concelhio? Seria pacífica, ou nem tanto? Trata-se de um desafio a novas investigações.

Concluindo, estas atas retratam o quotidiano da cidade de Braga e os problemas que necessitavam de discussão concelhia numa movimentada urbe nos alvares de Quinhentos, governada por oficiais, sujeitos à jurisdição episcopal e subordinados ao poder central.

Estes livros revelam ser um manancial de informação a explorar e que merecem uma maior reflexão do que aquela que é possível aqui fazer.

Fontes e bibliografia

Fontes

Arquivo Histórico Municipal de Braga (AHMB), *Caixa* 1, liv. 1.

AHMB, *Caixa* 1, liv. 2.

Bibliografia

ANDRADE, Amélia Aguiar (2013), “La ville médiévale au Portugal: Perspectives et tendances”, in A.A. Andrade e A.M. Costa (eds.), *La ville médiévale en débat*, Lisboa, IEM, p. 177-191.

Joana Lencart – *A governação de Braga no início do século XVI: o concelho, o arcebispo e o rei nas atas de vereação*. História. Revista da FLUP. Porto. IV Série. Vol. 11 nº 2 2021. 76-100. DOI: https://doi.org/10.21747/0871164X/hist11_2a5

ANDRADE, Amélia Aguiar; COSTA, Adelaide Millán (eds.) (2013), *La ville médiévale en débat*, Lisboa, IEM.

ANDRADE, Amélia Aguiar; SILVA, Gonçalo Melo da (eds.) (2020), *Abastecer a cidade na Europa Medieval*, IEM/ C.M. Castelo de Vide.

ANDRADE, Amélia Aguiar *et al.* (eds.) (2018), *Espaços e Poderes na Europa Urbana Medieval*, IEM/ C.M. Castelo de Vide.

ANDRADE, Amélia Aguiar *et al.* (eds.) (2019), *Inclusão e exclusão na Europa Urbana Medieval*, IEM/ C.M. Castelo de Vide.

ARAÚJO, Jorge P. (2001), *A administração municipal do Porto: 1508-1511*, Dissertação de Mestrado, Porto, FLUP.

BANDEIRA, Miguel Melo (2000), “D. Diogo de Sousa, o urbanista – leituras e texturas de uma cidade refundada”, in *Comemorações do Bimilenário de Braga*, Braga, Universidade Católica.

BRANCO, Maria João (1993), “A procissão na cidade: reflexões em torno da festa do Corpo de Deus na Idade Média portuguesa”, in *A Cidade. Jornadas inter e pluridisciplinares, Actas*, vol. 1, Lisboa, Universidade Aberta, pp. 196-217.

CLARK, P. (2017), Pre-modern small towns: problems and perspectives, in A.M. Costa, A.A. Andrade; C. Tente (eds.), *O papel das pequenas cidades na construção da Europa Medieval*, IEM/ C.M. Castelo de Vide, pp. 119-139.

COELHO, M. Helena da Cruz (2006), “O Poder Concelhio em tempos medievais – o ‘deve’ e ‘haver’ historiográfico”, *Revista da Faculdade de Letras História*, III Série, vol. 7, pp. 19-34.

COELHO, M. Helena da Cruz (2011), “Municipal Power”, in J. Mattoso, M.L. Rosa, B.V. Sousa e M.J. Branco (eds.), *The Historiography of Medieval Portugal, c. 1950-c.2010: a collective book and a collaborative project*, Lisboa, IEM - Universidade Nova de Lisboa, pp. 209-230.

COSTA, Adelaide Millán da (1993), *Vereação e vereadores: o governo do Porto em finais do século XV*, Porto, C.M. Porto/ Arquivo Histórico.

COSTA, Paula Pinto (2006), “Poderes: as dimensões central e local”, *Revista da Faculdade de Letras História*, Porto, III Série, vol. 7, pp. 9-18.

Diccionario da Lingua Portuguesa (1813). Tomo 2, Lisboa, Typographia Lacerdina.

Joana Lencart – *A governação de Braga no início do século XVI: o concelho, o arcebispo e o rei nas atas de vereação*. História. Revista da FLUP. Porto. IV Série. Vol. 11 nº 2 2021. 76-100. DOI: https://doi.org/10.21747/0871164X/hist11_2a5

FERREIRA, Cristina I. O. Gomes (1997), *A vereação da cidade do Porto: 1512/1514*, Dissertação de Mestrado, Porto, FLUP.

GONZÁLEZ, Maria Asenjo (2018), “Las transformaciones del espacio urbano. Ciudades y villas de la Castilla bajomedieval”, in A.A. Andrade *et al.* (eds.), *Espaços e Poderes na Europa Urbana Medieval*, IEM/ C.M. Castelo de Vide, pp. 267-310.

HOMEM, Armando Luís Carvalho; HOMEM, M. Isabel N. M. Carvalho (2006), “Lei e poder concelhio: as posturas. O exemplo de Lisboa (sécs. XIV-XV) (primeira abordagem)”, *Revista da Faculdade de Letras – História*, III Série, vol. 7, pp. 35-50.

MACHADO, João A.; DUARTE, Luís Miguel (1985), “Introdução”, in *Vereações Livro 1 (1431-1432)*, *Documentos e Memórias para a História do Porto*, vol. XLIV, Porto, Arquivo Histórico, pp. 12-15.

MACHADO, M. de Fátima P. (2003), *O central e o local: a vereação do Porto de D. Manuel a D. João III*, Porto, Afrontamento.

MARQUES, M. Alegria (1997/1998), “O poder concelhio em Portugal na Baixa Idade Média”, separata de *Revista Portuguesa de História*, t. XXXII.

MARTINS, Raquel de Oliveira (2020), “A luta política pelo controlo da repartição da carne e do peixe em Braga nos séculos XIV e XV”, in Amélia A. Andrade e Gonçalo Melo da Silva (eds.) (2020), *Abastecer a cidade na Europa Medieval*, IEM/ C.M. Castelo de Vide, pp. 239-250.

MARTINS, S. Raquel S. Oliveira (2013), *O Concelho de Braga na segunda metade do século XV: O governo d’Os honrrados cidadaaos e Regedores*, Dissertação de Mestrado, Braga, ICS–UM.

MELO, Arnaldo S. (2009), *Trabalho e produção em Portugal na Idade Média: o Porto, c. 1320 – c. 1415*, Braga, Universidade do Minho.

MELO, Arnaldo S. (2018), “Os espaços dos mesteres nas cidades medievais e nas suas periferias: tipologia e metodologia de análise”, in A.A. Andrade *et al.* (eds.), *Espaços e poderes na Europa Urbana Medieval*, IEM / C.M. Castelo de Vide, pp. 337-358.

MELO, Arnaldo S.; RIBEIRO, M. do Carmo (2011), “Os construtores das cidades: Braga e Porto (séculos XIV a XVI)”, in A.S. Melo e M. do Carmo Ribeiro (coords.), *História da Construção. Os construtores*, Porto, CITCEM, pp. 99-127.

MORENO, Humberto Baquero (1986), *Os municípios portugueses nos séculos XIII a XVI. Estudos de História*, Lisboa, Editorial Presença.

Joana Lencart – *A governação de Braga no início do século XVI: o concelho, o arcebispo e o rei nas atas de vereação*. História. Revista da FLUP. Porto. IV Série. Vol. 11 nº 2 2021. 76-100. DOI: https://doi.org/10.21747/0871164X/hist11_2a5

Ordenações Afonsinas, edição fac-simile, disponível em <http://www.ci.uc.pt/ihti/proj/afonsinas/pagini.htm>, [consulta em 01/09/2021].

RAMOS, Carla S. Barbas (1997), *A administração municipal e as vereações do Porto de 1500 a 1504*, dissertação de Mestrado, Porto, FLUP.

RIBEIRO, Marco A. (2019), *As atas de vereação do Porto de 1485 a 1488: Leitura paleográfica, publicação e estudo prévio*, dissertação de Mestrado, Porto, FLUP.

RIBEIRO, M. do Carmo (2009/2010), “A evolução da paisagem urbana de Braga desde a época romana até à Idade Moderna. Síntese de resultados”, *Forum*, 44-45. Univ. Minho-Conselho Cultural, pp. 179-202.

RIBEIRO, M. do Carmo (2020), “Espaços e arquiteturas de abastecimento na cidade medieval”, in A.A. Andrade e G. Silva (eds.), *Abastecer a cidade na Europa Medieval*, IEM/ C.M. Castelo de Vide, pp. 383-402.

RIBEIRO, M. do Carmo; MELO, Arnaldo S. (2014), “O crescimento periférico das cidades medievais portuguesas (séculos XIII-XVI): a influência dos mesteres e das instituições religiosas”, in M. do Carmo Ribeiro e A. Melo (coords.), *Evolução da paisagem urbana; cidade e periferia*, Braga, CITCEM/IEM, pp. 79-116.

SOUSA, Armindo de (1990), “A governação de Braga no século XV: 1402-1472. História resumida duma experiência fracassada”, Separata das *Actas do Congresso Internacional - IX centenário da dedicação da Sé de Braga*. Braga: Universidade Católica, pp. 459-478.

VILAR, Hermínia (2019), “Prol comunal e bom regimento: política, governo e comunicação entre o rei e a cidade em Portugal no final da Idade Média”, in A.A. Andrade et al. (eds.), *Inclusão e exclusão na Europa Urbana Medieval*, IEM/C.M. Castelo de Vide, pp. 43-66.